



PROCESSO Nº	:	6.502-1/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRA INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Senhor Conselheiro,

Tratam-se os autos de embargos de declaração opostos pelas empresas Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda. - Help Vida e S.O.S. Resgate Ltda., e pelos Srs. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – Ordenador de Despesas, à época; e Bruno Cordeiro Rabelo, então Superintendente Administrativo, contra o Acórdão nº 755/2019-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna n.º 6.502-1/2015 em razão da caracterização das irregularidades HB 10, Contrato_Grave e JB 01, Despesa_Grave.

Destaca-se que os embargantes alegaram contradição sobre qual seria o real índice utilizado pelo Conselheiro Relator para efeito de julgamento da demanda. Sobre esses fatos, a unidade instrutória esclareceu que inexistiu equívoco ou erro de cálculo na análise, porquanto o índice adotado foi o INPC de 5,99%, e não o IPCA de 5,91%, conforme sugeriram os embargantes.

Nesse sentido, em sede de análise técnica sobre os embargos opostos, a unidade instrutória concluiu pelo não provimento do recurso apresentado, pois entendeu inexistir qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro atinente aos fundamentos técnicos apresentados.

É a síntese do necessário.

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acompanho** a informação técnica.

Por fim, atesto que o presente relatório foi elaborado em observância à legislação



e ao objetivo da fiscalização, bem como atende às normas de qualidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 21 de fevereiro de 2020.

*(assinado digitalmente)*¹

FELIPE FAVORETO GROBÉRIO

Supervisor

De acordo,

*(assinado digitalmente)*²

MARCELO TAKAO TANAKA

Secretário de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.